



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 132 /2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Luiz Gustavo de Menezes Ribeiro e o Procurador Dr. Bruno Rodrigues, ausência justificada do Dr. João Luiz Freitas Fabião Guasque reuniu-se às 15h17min do dia 19 de maio de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 107/2026

1º) Denunciado: Vitor Samuel Eduardo Santos Cruz (Atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO II do CBJD

2º) Denunciado: Herbert Gonçalves Cristiano (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: SE Paraty x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie B2 – SUB 20

Data jogo: 23/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Paraty),
André Ricardo M. Homem (pelo Árbitro da partida)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria para fazer denúncia do auxiliar técnico Gabriel dos Santos do SE Paraty.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 108/2026

Denunciado: Vitor Reis Goulart (Preparador físico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual - Série A – SUB 15

Data jogo: 18/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor Relator: Dr. Sérgio Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Abrahão de Mendonça que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

4) Processo: nº 109/2026

Denunciado: Gabriel Gilmar Braz Vieira (Atleta do SE Paraty)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Nova Iguaçu SAF

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- SUB 15

Data jogo: 18/04/2026

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro

Resultado: O processo foi retirado de pauta por nulidade da citação, a pedido da parte do SAF BOTAFOGO. O processo voltará na próxima sessão, após a devida citação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 110/2026

Denunciado: Igor Gonçalves Moreira (Preparador físico do BoaVista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Sampaio Correa FC x BoaVista SC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- SUB 15

Data jogo: 19/04/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno

Auditor Relator: Dr. Sérgio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

6) Processo: nº 111/2026

1º) Denunciado: Calebe Samuel dos Santos de Santana (Atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2º) Denunciado: Emanuel Bicas de Mesquita (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu SAF x Sampaio Correa FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- SUB 15

Data jogo: 25/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Nova Iguaçu), Dr. Marcos Veloso (Sampaio Correa FC)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO I do CBJD.

7) Processo: nº 113/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1º) Denunciado: Luiz Messias Soares Palito (Atleta do Macaé FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Breno de Lima Oliveira (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Petrópolis FC x Macaé FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1- SUB 20

Data jogo: 16/04/2026

Representante legal do denunciado: sem defesa (Maricá FC), André Ricardo M. Homem (pelo Árbitro da partida)

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo de M. Ribeiro

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Processo: nº 114/2026

Denunciado: Marlon Soares Gomes (Preparador físico do América FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América FC x Bangu AC

Categoria: Copa Rio – SUB 20

Data jogo: 17/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (América FC)

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Abrahão de Mendonça que aplicava 1 (uma) partida convertida em advertência.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h40min.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2026.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta